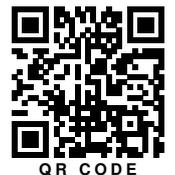




# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Terça-feira • 05 de janeiro de 2021 • Ano I • Edição Nº 845



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	3
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	3
DECRETO (Nº 001/2021) .....	3
DECRETO (Nº 002/2021) .....	6
DECRETO (Nº 003/2021) .....	7
DECRETO (Nº 004/2021) .....	8
DECRETO (Nº 005/2021) .....	9
DECRETO (Nº 006/2021) .....	10
DECRETO (Nº 007/2021) .....	11
DECRETO (Nº 008/2021) .....	12
DECRETO (Nº 009/2021) .....	14
DECRETO (Nº 010/2021) .....	15
DECRETO (Nº 011/2021) .....	17
DECRETO (Nº 012/2021) .....	18
DECRETO (Nº 013/2021) .....	19
DECRETO (Nº 014/2021) .....	21
PORTARIA (Nº 001/2019) .....	23
PORTARIA (Nº 004/2021) .....	25
PORTARIA (Nº 005/2021) .....	27
RETIFICAÇÃO   DECRETO (Nº 011/2021) .....	31
RETIFICAÇÃO   DECRETO (Nº 012/2021) .....	32
RETIFICAÇÃO   DECRETO (Nº 013/2021) .....	33
RETIFICAÇÃO   DECRETO (Nº 014/2021) .....	35
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	37
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	37
EXTRATO (CONTRATO Nº 001/2021) .....	37
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021) .....	38
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (CONTRATO Nº 001/2021) .....	39

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE

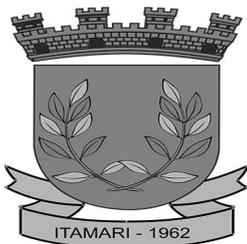


IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>



# Diário Oficial do **EXECUTIVO**

## Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Terça-feira • 05 de janeiro de 2021 • Ano I • Edição Nº 845

### SUMÁRIO



QR CODE

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021) ..... 40

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



**GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS**

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 001/2021)



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari

**DECRETO EXECUTIVO Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

Decreta a situação de emergência administrativa no Município de Itamari, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que, apesar da criação da Comissão de Transmissão de Governo através do decreto nº 040/2020, não foi promovida, pelos representantes do governo sucedido, reuniões, impedindo que a nova gestão tivesse acesso às informações preliminares indispensáveis para evitar que os serviços essenciais sofressem solução de continuidade.

**CONSIDERANDO** que a atual gestão não teve acesso à documentação necessária, principalmente a elencada na resolução nº 1.311/2012 TCM, limitando a entregar, o PPA; a LDO e a LOA;

**CONSIDERANDO** que, mesmo com diligências e incursões junto a membros representantes do governo sucedido na Comissão de Transmissão, não se conseguiu obter acesso à documentação e informações;

**CONSIDERANDO** que, neste primeiro momento, não foram encontrados nos anais da prefeitura quaisquer documentos físicos ou digitais necessários à continuidade dos serviços públicos e administrativos, como é o caso da relação/controle de empenhos, dispensas realizadas, contratos administrativos de execução continuada, processos licitatórios e nem mesmo relação de funcionários efetivos, contratados e prestadores de serviços;

**CONSIDERANDO** que a ausência de informações e documentos referidos nestes considerando impedem a legítima contabilização e realização de despesas necessárias à manutenção das atividades administrativas e serviços públicos.

**CONSIDERANDO** que se notou a ausência de equipamentos de informática, sendo que os existentes estão formatados e sem quaisquer informações úteis para a continuidade dos serviços administrativos e públicos;

**CONSIDERANDO** que não teve acesso à relação de obrigações a longo prazo decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e assemelhados;

**CONSIDERANDO** que não se tem conhecimento ou qualquer informação sobre os quantitativos e espécies de bens de consumo existentes no almoxarifado municipal;

Rua Juvenal Silva Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

**CONSIDERANDO** que não existem dados ou informações contábeis mínimos para que se possa dar continuidade as atividades públicas, impedindo a atual gestão de conhecer a real situação contábil/jurídica do Município, dada a ausência da documentação imprescindível a tal desiderato;

**CONSIDERANDO** que a ausência de regular transição de governo e conseqüente impedimento de acesso a informações indispensáveis a um planejamento inicial das ações governamentais e de execução dos serviços públicos, tendem a ocasionar insuperáveis danos formais e materiais à municipalidade e à coletividade;

**CONSIDERANDO** que se torna necessária a elaboração de relatório da situação da Administração Pública Municipal quanto às dívidas deste Município, à regularização das contas públicas perante o tribunal de Contas dos Municípios, às prestações de contas de convênios firmados com a união e o Estado da Bahia, à situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o estado dos contratos de obras e serviços, às transferências constitucionais da União e do Estado da Bahia, aos projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal e à situação dos servidores públicos, inclusive a dos funcionários contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob pena de impedir à execução dos planos e programas de governo;

**CONSIDERANDO** as dificuldades impostas pela gestão anterior, durante o rito de transição de governo, em específico no que se refere à ausência de disponibilização de documentos em torno das medidas adotadas para enfrentamento do COVID-19, faz-se necessário que a atual gestão adote medidas mais céleres neste sentido, haja vista, a prorrogação do estado de calamidade pública pelo Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO**, enfim que, sob pena de responsabilidade não pode haver solução de continuidade nas atividades da administração e na prestação dos serviços públicos, sendo imprescindível a adoção de providências para salvaguardar o interesse público.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a situação de emergência administrativa no Município de Itamari, estando caracterizada a urgência de atendimento a situação que podem ocasionar prejuízos irreparáveis para a continuidade aos serviços públicos, administrativos e à coletividade;

**Parágrafo único.** A situação de emergência vigorará pelo prazo necessário ao restabelecimento da situação de normalidade ou pelo prazo máximo de sessenta dias, podendo, neste último caso, ser prorrogado, se necessário for.

**Art. 2º** - Ficam, neste ato, para efeitos contábeis e de execução, suspensos todos os contratos e respectivos pagamentos que tenham origem formal ou material na gestão sucedida, inclusive os que tiveram sua execução prorrogada para o presente exercício financeiro.

---

Rua Juvenal Silva Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

**§1º.** Os fornecedores e prestadores de serviços que comprovarem a efetiva realização das despesas, com entrega de mercadorias ou serviços, que estejam portando a respectiva documentação comprobatória (nota de empenho, notas fiscais atestadas e nota de liquidação), terão seus direitos assegurados mediante processos administrativos de ressarcimento.

**Art. 3º** - Fica instituída auditoria em todas as secretarias do município, para o que, suspende o expediente externo.

Parágrafo único. Autoriza, por necessário, a contratação de empresa especializada para realizar auditoria em todas as pastas/secretarias.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itamari

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 04 de janeiro de 2021

**Everton Borges Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

---

Rua Juvenal Silva Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

**DECRETO (Nº 002/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari

---

**DECRETO EXECUTIVO Nº 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Secretário Municipal de Saúde do Município de Itamari. Estado da Bahia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itamari, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica nomeada a Sr.<sup>a</sup> **CARLA DE VASCONCELOS**, portadora da cédula de RG nº 04549777-00, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Saúde, do Município de Itamari.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 04 de janeiro de 2021.

**Everton Borges Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

---

Rua Juvenal Silva Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

**DECRETO (Nº 003/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari

---

**DECRETO EXECUTIVO Nº 003, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Secretário Municipal de Assistência Social do Município de Itamari. Estado da Bahia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itamari, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica nomeada a Sr.<sup>a</sup> **CARLA COSTA GUIMARÃES**, portadora da cédula de RG nº 12.933.325-50, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, do Município de Itamari.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 04 de janeiro de 2021

**Everton Borges Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

---

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

**DECRETO (Nº 004/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari

---

**DECRETO EXECUTIVO Nº 004, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Assessor Jurídico do Município de Itamari. Estado da Bahia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itamari, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. (a) **BRUNO DE MELO SANTANA**, portador da cédula de RG nº 134.170.36-90, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 66.233, para exercer o cargo de Assessor Jurídico, do Município de Itamari.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 04 de janeiro de 2021

**Everton Borges Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

---

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

<http://itamari.ba.gov.br/>

**DECRETO (Nº 005/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari

---

**DECRETO EXECUTIVO Nº 005, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Secretário Municipal de Educação do Município de Itamari. Estado da Bahia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itamari, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. (a) **JIVALDO DOS SANTOS VASCONCELOS**, portador (a) da cédula de RG nº 05.623.795-25, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação, do Município de Itamari.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 04 de janeiro de 2021

**Everton Borges Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

---

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

**DECRETO (Nº 006/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari

---

**DECRETO EXECUTIVO Nº 006, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Secretário Municipal de Administração do Município de Itamari. Estado da Bahia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itamari, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. (a) **NEILTON TEIXEIRA DE VASCONCELOS**, portador (a) da cédula de RG nº 840624875, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração, do Município de Itamari.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 05 de janeiro de 2021

**Everton Borges Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

---

Rua Juvenal Silva Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

**DECRETO (Nº 007/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari

---

**DECRETO EXECUTIVO Nº 007, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre a nomeação do cargo de  
Tesoureiro do Município de Itamari.  
Estado da Bahia e dá outras  
providências.

O Prefeito Municipal de Itamari, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. (a) **ELIAS CARLOS DOS SANTOS**, portador (a) da cédula de RG nº 03.007.048-10, para exercer o cargo de Tesoureiro, do Município de Itamari.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 04 de janeiro de 2021

**Everton Borges Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

---

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

**DECRETO (Nº 008/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari

**DECRETO EXECUTIVO Nº 008, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

Autoriza e outorga poderes, para movimentar contas em estabelecimentos bancários no Município de Itamari e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itamari, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam autorizados o, Tesoureiro o Sr. **ELIAS CARLOS DOS SANTOS**, portador (a) da cédula de RG nº 03.007.048-10, inscrito no CPF sob nº 343.161.325-04, **conjuntamente** com o Prefeito, Sr. **EVERTON BORGES VASCONCELOS**, portador da cédula de identidade nº 0811702626, a movimentar as contas bancárias constantes no CNPJ: 13.753.959/0001-40 mantida em estabelecimentos bancários em todo território nacional.

Art. 2º. A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I. EMITIR CHEQUES;
- II. ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- III. RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;
- IV. SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;
- V. REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- VI. AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
- VII. RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- VIII. ENDOSSAR CHEQUE;
- IX. REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO;
- X. MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO;
- XI. SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
- XII. CANCELAR CHEQUES;
- XIII. BAIXAR CHEQUES;
- XIV. EFETUAR RESGATES / APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- XV. CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- XVI. EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- XVII. EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
- XVIII. CONSULTAR CONTAS / APLIC. PROGRAMAS REPASSES RECURSOS;

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

- XIX. LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO;
- XX. SOLICITAR SALDOS / EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- XXI. SOLICITAR SALDOS / EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS;
- XXII. EMITIR COMPROVANTES;
- XXIII. ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 04 de janeiro de 2021

**Everton Borges Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

---

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

<http://itamari.ba.gov.br/>

**DECRETO (Nº 009/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari

---

**DECRETO EXECUTIVO Nº 009, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre a nomeação da função de gestor Municipal da Administração do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itamari/BA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itamari, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica nomeada a Sr.<sup>a</sup> **CARLA DE VASCONCELOS**, portadora da cédula de RG nº 04549777-00, para exercer a função de Gestora Municipal da Administração do Fundo Municipal de Saúde, do Município de Itamari.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 04 de janeiro de 2021

**Everton Borges Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

---

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

**DECRETO (Nº 010/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari

**DECRETO EXECUTIVO Nº 010, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

Autoriza e outorga poderes, ao(s) Gestor (es) do Fundo Municipal de Saúde de Itamari para movimentar contas em estabelecimentos bancários no Município de Itamari e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itamari, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica autorizado o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Itamari, a Sr.<sup>a</sup> **CARLA DE VASCONCELOS**, portadora da cédula de RG nº 04549777-00, **conjuntamente** com o Tesoureiro, Sr. **ELIAS CARLOS DOS SANTOS**, portador (a) da cédula de RG nº 03.007.048-10, a movimentar as contas bancárias nas Agências do Banco do Brasil, do Fundo Municipal de Saúde de Itamari, CNPJ 11.734.504/0001-51, mantida no estabelecimento bancário no município de Gandu/BA.

Art. 2º. A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I. EMITIR CHEQUES;
- II. ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- III. RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;
- IV. SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;
- V. REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- VI. AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
- VII. RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- VIII. ENDOSSAR CHEQUE;
- IX. REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO;
- X. MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO;
- XI. SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
- XII. CANCELAR CHEQUES;
- XIII. BAIXAR CHEQUES;
- XIV. EFETUAR RESGATES / APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- XV. CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- XVI. EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- XVII. EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

- XVIII. CONSULTAR CONTAS / APLIC. PROGRAMAS REPASSES RECURSOS;
- XIX. LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO;
- XX. SOLICITAR SALDOS / EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- XXI. SOLICITAR SALDOS / EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS;
- XXII. EMITIR COMPROVANTES;
- XXIII. ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 04 de janeiro de 2021

**Everton Borges Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

---

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

<http://itamari.ba.gov.br/>

**DECRETO (Nº 011/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari

---

**DECRETO EXECUTIVO Nº 011, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre a nomeação da função de gestor Municipal da Administração do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itamari/BA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itamari, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica nomeada a Sr<sup>a</sup> **CARLA COSTA GUIMARÃES**, portadora da cédula de RG nº 12.933.325-50, para exercer a função de Gestora Municipal da Administração do Fundo Municipal de Assistência Social, do Município de Itamari.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 04 de janeiro de 2021

**Everton Borges Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

---

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

**DECRETO (Nº 012/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari

---

**DECRETO EXECUTIVO Nº 012, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre a nomeação da função de gestor Municipal da Administração do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itamari/BA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itamari, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **JIVALDO DOS SANTOS VASCONCELOS**, portador (a) da cédula de RG nº 05.623.795-25, para exercer a função de Gestor Municipal da Administração do Fundo Municipal de Educação, do Município de Itamari.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 04 de janeiro de 2021

**Everton Borges Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

---

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

<http://itamari.ba.gov.br/>

**DECRETO (Nº 013/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari

**DECRETO EXECUTIVO Nº 013, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

Autoriza e outorga poderes, ao(s) Gestor (es) do Fundo Municipal de Saúde de Itamari para movimentar contas em estabelecimentos bancários no Município de Itamari e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itamari, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica autorizado o Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Itamari, a Srª. **CARLA COSTA GUIMARÃES**, portadora da cédula de RG nº 12.933.325-50, **conjuntamente** com o Tesoureiro, Sr. **ELIAS CARLOS DOS SANTOS**, portador (a) da cédula de RG nº 03.007.048-10, a movimentar as contas bancárias nas Agências do Banco do Brasil, do Fundo Municipal de Saúde de Itamari, CNPJ 20.918.930/0001-36, mantida no estabelecimento bancário no município de Gandu/BA.

Art. 2º. A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I. EMITIR CHEQUES;
- II. ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- III. RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;
- IV. SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;
- V. REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- VI. AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
- VII. RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- VIII. ENDOSSAR CHEQUE;
- IX. REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO;
- X. MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO;
- XI. SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
- XII. CANCELAR CHEQUES;
- XIII. BAIXAR CHEQUES;
- XIV. EFETUAR RESGATES / APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- XV. CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- XVI. EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- XVII. EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

- XVIII. CONSULTAR CONTAS / APLIC. PROGRAMAS REPASSES RECURSOS;
- XIX. LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO;
- XX. SOLICITAR SALDOS / EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- XXI. SOLICITAR SALDOS / EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS;
- XXII. EMITIR COMPROVANTES;
- XXIII. ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 04 de janeiro de 2021

**Everton Borges Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

---

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

<http://itamari.ba.gov.br/>

**DECRETO (Nº 014/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari

**DECRETO EXECUTIVO Nº 014, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

Autoriza e outorga poderes, ao(s) Gestor (es) do Fundo Municipal de Saúde de Itamari para movimentar contas em estabelecimentos bancários no Município de Itamari e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itamari, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica autorizado o Gestor do Fundo Municipal de Educação de Itamari, o Sr. **JIVALDO DOS SANTOS VASCONCELOS**, portador (a) da cédula de RG nº 05.623.795-25, **conjuntamente** com o Tesoureiro, Sr. **ELIAS CARLOS DOS SANTOS**, portador (a) da cédula de RG nº 03.007.048-10, a movimentar as contas bancárias nas Agências do Banco do Brasil, do Fundo Municipal de Saúde de Itamari, CNPJ 30.743.239/0001-12, mantida no estabelecimento bancário no município de Gandu/BA.

Art. 2º. A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I. EMITIR CHEQUES;
- II. ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- III. RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;
- IV. SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;
- V. REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- VI. AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
- VII. RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- VIII. ENDOSSAR CHEQUE;
- IX. REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO;
- X. MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO;
- XI. SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
- XII. CANCELAR CHEQUES;
- XIII. BAIXAR CHEQUES;
- XIV. EFETUAR RESGATES / APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- XV. CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- XVI. EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

- XVII. EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
- XVIII. CONSULTAR CONTAS / APLIC. PROGRAMAS REPASSES RECURSOS;
- XIX. LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO;
- XX. SOLICITAR SALDOS / EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- XXI. SOLICITAR SALDOS / EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS;
- XXII. EMITIR COMPROVANTES;
- XXIII. ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 04 de janeiro de 2021

**Everton Borges Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

---

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

<http://itamari.ba.gov.br/>

**PORTARIA (Nº 001/2019)**



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari

**PORTARIA Nº. 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

Nomeia membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Itamari durante o exercício de 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI**, no uso de suas atribuições legais, em especial do art.6º., XVI e art. 51 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Alterada pela Lei nº 12.349/2010, de 15 de dezembro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itamari:

I – Membros Efetivos

- a) DAVID FONSECA DA PAIXÃO – CPF nº 001.034.045-97;
- b) ANTONIO AMPARO DOS SANTOS – CPF nº 036.676.558-27;
- c) SANDOVAL DOS ANJOS VIEIRA – CPF nº 422.095.445-72;

II – Membros Suplentes

- a) OLEGÁRIO JOSÉ DOS SANTOS NETO – CPF nº 006.262.205-64;
- b) FERNANDO BRITO DOS SANTOS – CPF nº 947.300.755-87;
- c) JOSELITO SILVA RIBEIRO – CPF nº 646.761.455-00;

**§1º**-A Presidência da Comissão será exercida pelo membro relacionado no inciso I, alínea “a” deste artigo.

**§ 2º** - O Presidente da Comissão, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso I, alínea “b” deste artigo.

**Art.2º**- Compete a Comissão Permanente de Licitação receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovida pela Prefeitura Municipal.

Rua Juvenal Silva Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

**Art.3º**- A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações inicia-se na data da publicação da presente Portaria e estender-se-á até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**Everton Borges Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

---

Rua Juvenal Silva Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

<http://itamari.ba.gov.br/>

**PORTARIA (Nº 004/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**PORTARIA Nº. 005, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

*“Revoga todas as portarias que concede licença prêmio ou licença remunerada aos Agentes Públicos efetivos e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial na Lei Orgânica do Município e demais dispositivos que regem a matéria.

**CONSIDERANDO** os indícios de diversas irregularidades nos atos de concessão de Licenças prêmio e Licenças remuneradas e outras desconformidades encontradas.

**CONSIDERANDO** os indícios de diversas irregularidades nos atos de concessão de Licenças prêmio e Licenças remuneradas e outras desconformidades encontradas, nos termos das Portarias promulgados pela gestão anterior.

**CONSIDERANDO** que é dever da administração zelar pelos princípios Constitucionais, em especial os que estão estabelecidos no art. 37 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que cabe a administração zelar pelo princípio da eficiência e adequar servidor em cargo cuja competência tenha sido verificada;

**CONSIDERANDO** que é dever da administração imprimir austeridade no trato com a coisa pública, e envidar esforços para manter rigorosamente em dia os seus débitos com fornecedores e ou com seus servidores, velando assim pela boa administração para seus administrados;

**CONSIDERANDO**, ainda, que cabe ao gestor adequar também os interesses da administração ao desejo dos administrados;

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

**CONSIDERANDO** que este normativo visa revogar Portarias que concederam Licenças Prêmio e Remuneradas a Agentes Públicos Efetivos, perpetradas pela gestão anterior (2017-2020).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam revogadas todas as Portarias que concederam Licenças Prêmio e Licenças Remuneradas, aos Agentes Públicos Efetivos, promulgadas pela gestão anterior (2017-2020), restando nulo todos os efeitos praticados por força delas.

**Art. 2º** - Todo servidor que, por ventura, se sentir prejudicado com o presente decreto deve procurar administração imediatamente para a análise e julgamento.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, Itamari/BA, 04 de janeiro de 2021.

**EVERTON BORGES VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

**PORTARIA (Nº 005/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Itamari**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**PORTARIA Nº. 005 - A, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

*Dispõe sobre a revogação de todas as portarias que concederam progressão funcional de nível a servidor público de magistério, reenquadramento de carga horária a servidora pública de magistério, gratificação por estímulo profissional a servidores públicos e enquadramento de proventos, em período vedado pela legislação de regência, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em especial do que lhe conferem o art. 51, incisos VII, da Lei Orgânica Municipal e legislação específica que rege a matéria:

**CONSIDERANDO** os indícios de diversas irregularidades nos atos que concederam progressão funcional de nível a servidor público de magistério, reenquadramento de carga horária a servidora pública de magistério, gratificação por estímulo profissional a servidores públicos e enquadramento de proventos, em período vedado pela legislação de regência;

**CONSIDERANDO** que é dever da administração zelar pelos princípios Constitucionais, em especial os que estão estabelecidos no art. 37 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 21, II, afirma é nulo de pleno direito o ato que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que o art. 7º da Lei Complementar nº 173/2020 não altera o art. 21 da LRF;

**CONSIDERANDO**, ainda, que cabe ao gestor adequar também os interesses da administração ao desejo dos administrados;

**CONSIDERANDO** que este normativo visa revogar Portarias que concederam progressão funcional de nível a servidor público de magistério,

---

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itamari**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

reenquadramento de carga horária a servidora pública de magistério, gratificação por estímulo profissional a servidores públicos e enquadramento de proventos em período vedado pela legislação de regência:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Revogar todas as portarias que concederam progressão funcional de nível a servidor público de magistério, reenquadramento de carga horária a servidora pública de magistério, gratificação por estímulo profissional a servidores públicos e enquadramento de proventos, no mês de dezembro/2020, conforme consta no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Itamari, 04 de janeiro de 2021**

**EVERTON BORGES VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itamari**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 003, DE 04 DE  
JANEIRO DE 2021**

**1 – PROGRESSÃO FUNCIONAL DE NÍVEL A SERVIDOR PÚBLICO DE  
MAGISTÉRIO**

<b>NOME</b>	<b>CPF</b>
SILENE SOUZA DOS SANTOS	001.443.065-73
GEUSA CARDIM DOS SANTOS	012.318.575-01
CLAUDIA FERREIRA SANTOS VASCONCELOS	958.319.405-00
JOSENILDA FREITAS DE ANDRADE	548.131.315-49

**2 – REENQUADRAMENTO DE CARGA HORÁRIA A SERVIDOR PÚBLICO  
DE MAGISTÉRIO**

<b>NOME</b>	<b>CPF</b>
URIAS RIBEIRO DE SANTANA	008.884.325-42
JOSEANE FERREIRA DE SOUZA	028.102.645-97
LEILIANE SANTOS DE JESUS	011.224.095-08
VIVIANA DOS SANTOS	028.946.225-89
GENILDA DIAS SALVADOR	671.422.143-20
NEILA BRASIL BRUNO	001.896.475-31
ERINALVA SOARES DE SOUZA	001.767.365-81
ELISANGELA DE JESUS TELES	680.970.855-34

**3 – GRATIFICAÇÃO POR ESTÍMULO PROFISSIONAL A SERVIDORES  
PÚBLICOS**

<b>NOME</b>	<b>CPF</b>
JOSIANE MARINHO DE ANDRADE FREITAS	995.368.385-91
NEILA BRASIL BRUNO	001.896.475-31
ADINAILDA SILVA SANTOS	005.008.985-45
NILZETE GUEDES DOS SANTOS	681.123.275-72
ARLETE LEAL DE ALMEIDA	862.857.935-49
MARIA JOSÉ MARINHO DE ANDRADE	897.927.425-49

**4 – ENQUADRAMENTO DE PROVENTOS**

<b>NOME</b>	<b>CPF</b>
-------------	------------

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Itamari**  
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

SILVANA DE AMARAL

001.871.555-93

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Itamari, 04 de janeiro de  
2021**

**EVERTON BORGES VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

**RETIFICAÇÃO | DECRETO (Nº 011/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari

---

**DECRETO EXECUTIVO Nº 011, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre a nomeação da função de gestor Municipal da Administração do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Itamari/BA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itamari, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica nomeada a Sr<sup>a</sup> **CARLA COSTA GUIMARÃES**, portadora da cédula de RG nº 12.933.325-50, para exercer a função de Gestora Municipal da Administração do Fundo Municipal de Assistência Social, do Município de Itamari.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 04 de janeiro de 2021

**Everton Borges Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

---

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

**RETIFICAÇÃO | DECRETO (Nº 012/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari

---

**DECRETO EXECUTIVO Nº 012, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre a nomeação da função de gestor Municipal da Administração do Fundo Municipal de Educação do Município de Itamari/BA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itamari, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **JIVALDO DOS SANTOS VASCONCELOS**, portador (a) da cédula de RG nº 05.623.795-25, para exercer a função de Gestor Municipal da Administração do Fundo Municipal de Educação, do Município de Itamari.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 04 de janeiro de 2021

**Everton Borges Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

---

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

**RETIFICAÇÃO | DECRETO (Nº 013/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamari

**DECRETO EXECUTIVO Nº 013, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

Autoriza e outorga poderes, ao(s) Gestor (es) do Fundo Municipal de Assistência Social de Itamari para movimentar contas em estabelecimentos bancários no Município de Itamari e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itamari, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica autorizado o Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Itamari, a Sr<sup>a</sup>. **CARLA COSTA GUIMARÃES**, portadora da cédula de RG nº 12.933.325-50, **conjuntamente** com o Tesoureiro, Sr. **ELIAS CARLOS DOS SANTOS**, portador (a) da cédula de RG nº 03.007.048-10, a movimentar as contas bancárias nas Agências do Banco do Brasil, do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 20.918.930/0001-36, mantida no estabelecimento bancário no município de Gandu/BA.

Art. 2º. A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I. EMITIR CHEQUES;
- II. ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- III. RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;
- IV. SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;
- V. REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- VI. AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
- VII. RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- VIII. ENDOSSAR CHEQUE;
- IX. REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO;
- X. MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO;
- XI. SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
- XII. CANCELAR CHEQUES;
- XIII. BAIXAR CHEQUES;
- XIV. EFETUAR RESGATES / APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- XV. CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- XVI. EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- XVII. EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

- XVIII. CONSULTAR CONTAS / APLIC. PROGRAMAS REPASSES RECURSOS;
- XIX. LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO;
- XX. SOLICITAR SALDOS / EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- XXI. SOLICITAR SALDOS / EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS;
- XXII. EMITIR COMPROVANTES;
- XXIII. ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 04 de janeiro de 2021

**Everton Borges Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

---

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

<http://itamari.ba.gov.br/>

**RETIFICAÇÃO | DECRETO (Nº 014/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Itamarí

**DECRETO EXECUTIVO Nº 014, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

Autoriza e outorga poderes, ao(s) Gestor (es) do Fundo Municipal de Educação de Itamarí para movimentar contas em estabelecimentos bancários no Município de Itamarí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itamarí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica autorizado o Gestor do Fundo Municipal de Educação de Itamarí, o Sr. **JIVALDO DOS SANTOS VASCONCELOS**, portador (a) da cédula de RG nº 05.623.795-25, **conjuntamente** com o Tesoureiro, Sr. **ELIAS CARLOS DOS SANTOS**, portador (a) da cédula de RG nº 03.007.048-10, a movimentar as contas bancárias nas Agências do Banco do Brasil, do Fundo Municipal de Educação de Itamarí, CNPJ 30.743.239/0001-12, mantida no estabelecimento bancário no município de Gandu/BA.

Art. 2º. A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I. EMITIR CHEQUES;
- II. ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- III. RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;
- IV. SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;
- V. REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- VI. AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
- VII. RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- VIII. ENDOSSAR CHEQUE;
- IX. REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO;
- X. MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO;
- XI. SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
- XII. CANCELAR CHEQUES;
- XIII. BAIXAR CHEQUES;
- XIV. EFETUAR RESGATES / APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- XV. CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- XVI. EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA

- XVII. EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
- XVIII. CONSULTAR CONTAS / APLIC. PROGRAMAS REPASSES RECURSOS;
- XIX. LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO;
- XX. SOLICITAR SALDOS / EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- XXI. SOLICITAR SALDOS / EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS;
- XXII. EMITIR COMPROVANTES;
- XXIII. ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 04 de janeiro de 2021

**Everton Borges Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

---

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamari/BA

<http://itamari.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 001/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**

**CNPJ – 13.753.959/0001-40**

Rua Juvenal Costa, 940 – Alto da Independência, Itamarí-Bahia

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 001/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2021; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMARI CONTRATADA: OPEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E IMPRENSA OFICIAL (CNPJ 08.546.928/0001-88) OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS COM LICENCIAMENTO WEB PARA O CUMPRIMENTO DAS LEIS NSº 12.527/11, 9755/98, 8.666/93, 10.520/02, 8.159/91 E 12.682/12, LC Nº 131/09 MP Nº 2.200-2/01 E ART. 216, § 2º CF/88, COM DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS VALOR: R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS) COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 0202;/2005; 33903900: 00. DATA DA ASSINATURA: 05/01/2021. PELO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI - PREFEITO MUNICIPAL - EVERTON BORGES VASCONCELOS.**

**EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
**CNPJ – 13.753.959/0001-40**  
Rua Juvenal Costa, 940 – Alto da Independência, Itamari-Bahia

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 001/2021; **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021;**  
**FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAMARI **CONTRATADA:** OPEN TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO E IMPRENSA OFICIAL (CNPJ 08.546.928/0001-88) **OBJETO:**  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS  
COM LICENCIAMENTO WEB PARA O CUMPRIMENTO DAS LEIS Nº 12.527/11,  
9755/98, 8.666/93, 10.520/02, 8.159/91 E 12.682/12, LC Nº 131/09 MP Nº 2.200-2/01 E  
ART. 216, § 2º CF/88, COM DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS **VALOR: R\$ 17.500,00**  
**(DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS) COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:**  
0202;/2005; 33903900: 00. **DATA DA ASSINATURA: 05/01/2021. PELO CONTRATANTE:**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI - PREFEITO MUNICIPAL - EVERTON  
BORGES VASCONCELOS.

**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (CONTRATO Nº 001/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI**  
**CNPJ – 13.753.959/0001-40**  
Rua Juvenal Costa, 940 – Alto da Independência, Itamari-Bahia

**ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO**

A Prefeitura Municipal de Itamari/BA, inscrita no CNPJ: 13.753.959/0001-40, autoriza a empresa OPEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E IMPRENSA OFICIAL inscrita no CNPJ nº. 08.546.928/0001-88, celebrado entre as partes através do Contrato Nº 001/2021, assinado entre as partes dia 05/01/2021, a dar início a execução de serviços com licenciamento web para o cumprimento das Leis nº 12.527/11, 9755/98, 8.666/93, 10.520/02, 8.159/91 e 12.682/12, LC nº 131/09 MP nº 2.200-2/01 e art. 216, § 2º CF/88, com divulgação de atos oficiais, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas.

ITAMARI/BA, 05 de Janeiro de 2021

---

EVERTON BORGES VASCONCELOS  
Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº001/2021  
DISPENSA Nº001/2021

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Face ao parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, RATIFICO a mencionada declaração de dispensa para contratação de empresa especializada para executar os serviços com licenciamento web para o cumprimento das Leis nsº 12.527/11, 9755/98, 8.666/93, 10.520/02, 8.159/91 e 12.682/12, LC nº 131/09 MP nº 2.200-2/01 e art. 216, § 2º CF/88, com divulgação de atos oficiais, junto a empresa OPEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E IMPRENSA OFICIAL (CNPJ 08.546.928/0001-88), cujo valor global da contratação será de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itamari, 05 de janeiro de 2021

Everton Borges Vasconcelos  
Prefeito Municipal